



FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO

Contrato de Empreitada de Construção de Residência Sénior São Nuno Condestável – Centro de Acolhimento para Refugiados Nuno Álvares Pereira.

Entre: -----

Fundação Padre Américo, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 510 992 889, com sede no Rua Dr. Jacinto Nunes, n.º 50, 7570-003 Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádio, neste ato representada pelo seu Presidente, [REDACTED] na qualidade de Primeira Outorgante; -----

E -----

António Saraiva e Filhos, Lda., com sede em Pedreira do Piornal, EN16, Arrifana, 6300-035 Guarda, com o número único de matrícula e pessoa coletiva nº 500563993, registada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, com o capital estatutário de 900.000,00 euros, neste ato representada pelo seu representante legal, [REDACTED] Segunda Outorgante. -----

Considerando que: -----

A 15 de janeiro de 2024, a primeira outorgante deliberou por unanimidade aceitar as conclusões do relatório final do Procedimento do Concurso Público para a **Empreitada de Construção de Residência Sénior São Nuno Condestável – Centro de Acolhimento para Refugiados Nuno Álvares Pereira**”, tendo ainda deliberado a Adjudicação da **Empreitada de Construção de Residência Sénior São Nuno Condestável – Centro de Acolhimento para Refugiados Nuno Álvares Pereira**, à segunda outorgante. -----

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação datada de 15/01/2024, nos termos da alínea b) do nº1 do art.º 96 do CCP. -----

A segunda outorgante apresentou no mesmo procedimento os documentos de habilitação exigidos, submetidos na plataforma eletrónica de contratação na sua proposta. -----

É livremente acordado o contrato que, dando cumprimento à mencionada minuta, se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a **Empreitada de Construção de Residência Sénior São Nuno Condestável – Centro de Acolhimento para Refugiados Nuno Álvares Pereira**, passando a designar-se **Empreitada de Construção do Centro de Acolhimento para Refugiados Nuno Álvares Pereira**, apenas alterando o nome, conforme deliberação da Fundação Padre Américo, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos e nos projetos de arquitetura e especialidades, que fazem parte integrante deste contrato. -----

Cláusula Segunda Prazo de Execução

A empreitada, objeto do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias seguidos, iniciados a contar da data de assinatura do auto de consignação da obra e de termo após o decurso do aludido prazo. -----

Cláusula Terceira Prorrogação de Prazo de Execução

O prazo de execução da empreitada só poderá ser prorrogado nas condições de exceção definidas nos artigos 374 e seguintes do CCP. -----

Cláusula Quarta Preço contratual

1. Pela execução da empreitada contratada, a Primeira Outorgante pagará à Segunda, os montantes constantes da proposta por esta apresentada no concurso público que precedeu a adjudicação, no montante total de **€ 5.292.980,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta euros)**, a que acresce IVA à taxa legal aplicável, no montante de € 317 578,8 (trezentos e dezassete mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta cêntimos), perfazendo o total de € 5 610 558,8 (cinco milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos). -----
2. O pagamento do montante previsto no número anterior será efetuado de acordo com o plano de pagamento apresentado, devendo ser apresentados os autos de medição dos trabalhos, com especificação das quantidades, preços unitários, total creditado, descontos a efetuar e saldo final a pagar, em cumprimento do disposto nos artigos 361º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Realizados todos os trabalhos, se subsistir saldo a favor do empreiteiro, ser-lhe-á pago com a última liquidação. -----
4. Os pagamentos devidos, devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da respetiva fatura, acompanhada dos correspondentes autos de medição. -----
5. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a contagem de juros de mora à taxa legal aplicável em cada momento, no dia seguinte ao termo do prazo, sem necessidade de prévia interpelação para pagamento, e bem assim, às consequências previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as alterações subsequentes. -----

Cláusula Quinta Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. O Adjudicatário garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de € 264 649,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove euros), correspondente a 5% do preço contratual, que se cifra em (€ 5.292.980,00), através da apresentação de Garantia Bancária N00425053, cujo título comprovativo fica junto ao contrato. -----
 2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Fundação Padre Américo, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou contrato. -----
 3. A caução a que se refere os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----
 4. Fica dispensada, nos termos a que alude o nº 1 do artigo 353º do CCP, qualquer dedução para reforço de caução, no montante que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada pagamento parcial previsto. -----
- -----

Cláusula Sexta Documentos Integrantes

Na execução dos trabalhos que constituem objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua Proposta, Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Projeto de Arquitetura, Projetos de Especialidades, Mapa de Quantidades e lista contratual. -----

Cláusula Sétima (Plano de Trabalhos)

1. A fixação da sequência do prazo e ritmo da execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada e a especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los é feita no Plano de Trabalhos e respetivos pagamentos e deverá ser apresentado pela Segunda à Primeira Outorgante, até 5 (cinco) dias após a data da consignação da obra. --
2. Sem prejuízo de alterações pontuais, o Plano de Trabalhos a que se refere o número anterior, não pode em caso algum, subverter o plano constante da proposta apresentada pela Segunda Outorgante no concurso público que antecedeu a outorga do presente contrato. -----
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 376º do Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro/Segunda Outorgante, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da obra, para eventual identificação e comunicação de erros e omissões que não fosse exigível serem detetados na fase pré-contratual, sob pena de assumir a responsabilidade pelo seu suprimento, independentemente da natureza dos erros ou omissões. -----

Cláusula Oitava (Trabalhos a Mais ou a Menos)

1. Quando se verifique alguma das circunstâncias previstas no artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, a necessidade de realização de trabalhos a mais, deverá ser devidamente fundamentada, com exposição da imprevisibilidade do acontecimento ou das razões justificativas da não previsão dos referidos trabalhos *ab initio*. -----
2. A autorização para a realização dos trabalhos a mais, desde que devidamente justificados de acordo com o número anterior, fica dependente da apresentação dos planos, desenhos, perfis, mapa da natureza, volume dos trabalhos e demais elementos técnicos indispensáveis à sua perfeita execução e de modo a permitir as respetivas medições. -----
3. Após autorização, o pagamento dos trabalhos a mais fica dependente da respetiva medição, efetuada nos termos do n.º 2 da cláusula segunda. -----
4. Fora dos casos previstos nos números e em caso de incumprimento, não haverá lugar ao pagamento de qualquer trabalho. -----

Cláusula Nona (Revisões de Preços)

1. Apenas haverá lugar a revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração do custo de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada. -----
 2. A revisão de preços a que se refere o número anterior, será efetuada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, de acordo com a cláusula 33ª do Caderno de Encargos. -----
-
-
-
-

Cláusula Décima
(Início de Vigência, Prazo de Execução, Prorrogações e Incumprimento)

1. O contrato inicia vigência 8 (oito) dias após a sua assinatura -----
2. O incumprimento dos prazos globais ou parcelares de execução da empreitada, pode dar lugar à aplicação da multa diária prevista no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, até ao final dos trabalhos ou à resolução do contrato com justa causa, pela Primeira Outorgante. ----

Cláusula Décima primeira
(Prazo de Garantia da obra)

O prazo de garantia da obra varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, e inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória: -----

- a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP; -----
- b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP; -----
- c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas delas autonomizáveis, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP. -----

Cláusula Décima segunda
(Fiscalização e Direção Técnica da Obra)

1. O Dono da obra nomeia desde já como seu representante, o diretor de fiscalização, nos termos do n.º 2 do artigo 344º do Código dos Contratos Públicos, com vista à verificação e controlo da boa execução dos trabalhos, exceto nos casos em que as decisões que lhe sejam inerentes, não forem da sua competência, impliquem a realização de despesa ou alteração à proposta apresentada a concurso pela Segunda Outorgante, para além das situações previstas no n.º 3 do artigo 344º do CCP. -----
2. A Segunda Outorgante, confiará a direção técnica da obra a um diretor de obra com as qualificações exigidas nos documentos que serviram de base ao procedimento e dará conhecimento ao dono da obra, presumindo-se, se nada em contrário for dito, que este assumirá também a qualidade de representante do empreiteiro. -----

Cláusula terceira
(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da Primeira. -----
2. A responsabilidade por todos os trabalhos da empreitada é da Segunda Outorgante, independentemente de quem for ou tenha sido o agente executor. -----
3. A dona da obra/Primeira Outorgante, não pode opor-se à escolha de subempreiteiros pela Segunda Outorgante, salvo se aquele não reunir as condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada. -----
4. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a Segunda Outorgante, informar a dona da obra/Primeira Outorgante, através do diretor de fiscalização da obra, da sua intenção de subcontratar, indicando o objeto da subempreitada e instruindo a informação com todos os documentos que foram exigidos à Primeira Outorgante, para a contratação da empreitada objeto do presente contrato. -----



Cláusula Décima-quarta
(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a Primeira Outorgante, venha a ser demandada por ter infringido, na execução da empreitada objeto do presente contrato, quaisquer direitos decorrentes do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante indemnizará todos os montantes que a Primeira tiver que satisfazer ou quantias que houver de pagar a qualquer título. -----

Cláusula Décima-Quinta
(Encargos com o Contrato)

São da responsabilidade da Segunda Outorgante, as despesas com deslocação do pessoal que, ao seu serviço, trabalhar na execução da empreitada ou quaisquer outras inerentes à prestação dos serviços ora contratados ou constantes dos documentos que serviram de base ao procedimento de concurso público, designadamente, mas não apenas, as respeitantes a contribuições devidas à Segurança Social. -----

Cláusula Décima-Sexta
(Comunicações entre as Partes)

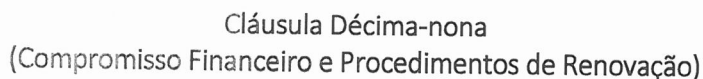
1. Para efeitos de comunicações entre as partes, releva a morada da Primeira Outorgante: Fundação Padre Américo., sita na Rua Dr. Jacinto Nunes, n.º 50, 7570-003 Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, e-mail: fundacao.padreamerico@gmail.com e da Segunda Outorgante: António Saraiva e Filhos, Lda, Pedreira do Piornal, EN16, Arrifana, 6300-035 Guarda, e-mail: geral@asf.pt.
2. As comunicações a realizar por escrito, serão efetuadas mediante registo postal para as moradas indicadas nos números anteriores, presumindo-se recebidas no terceiro dia posterior ao do envio. -----

Cláusula Décima-sétima
(Foro Competente)

Convencionam as partes que, para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, referentes à sua interpretação ou execução, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima-oitava
Auditorias e Gestor do Contrato

A Primeira Outorgante procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato e até ao termo do prazo de garantia, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeadamente para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato, o [REDACTED] -----



Azinheira dos Barros, 24 janeiro de 2024 -----

(David Tomé Saraiva